



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

REF: Análise Jurídica da Dispensa Por Limite nº 34/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada em máquinas pesadas para manutenção dos veículos da Frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.200,00 (Nove mil e Duzentos Reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 22 de Agosto de 2018.

RODRIGO CALIANI
OAB-PR. 34.414